

DELIBERAÇÃO Nº	063/98
DATA	11/11/1998
REFERÊNCIA	CONCESSIONÁRIA CEG

FICHA TÉCNICA:

PROCESSO	E-04/887.259/98
RELATOR	CONSELHEIRO HENRIQUE DITTMAR FILHO
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ERJ	17 DE NOVEMBRO DE 1998 – PÁG. 9 E 10

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 063/98

DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998.

CEG CIA. DISTRIBUIDORA DE GÁS – CONSIDERA CUMPRIDA A META PREVISTA NO ITEM 11 DO ANEXO II AO CONTRATO DE CONCESSÃO. FAZ DETERMINAÇÕES.

O Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo E-04/887.259/98,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar cumprida a meta do sistema de emergência constante do Anexo II ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à Concessionária que, no prazo de 30 (trinta) dias, reapresente o plano de emergência revisado, com as seguintes alterações:

- . a eliminação do Anexo III referente ao período transitório.
- . verter da língua espanhola para a portuguesa as normativas de grupo, código NT-06-GN, NT-501-GN, da Gás Natural S.D.G S.A., bem como as recomendações de “La Sociedad para el Estudio y Desarrollo de la Industria DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 001 Gas” (Sedigas) RS-D-01, 03 e 07.

Art. 3º - Determinar à Concessionária que sejam observadas as especificidades de sua clientela.

Art. 4º - Determinar à Câmara de Ouvidoria como item de verificação, observância do prazo de atendimento aos Usuários.

Art. 5º - Advertir a Concessionária quanto à apresentação intempestiva do Plano de Emergência.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1998.

HÉQUEL DA CUNHA OSÓRIO
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

HENRIQUE DITTMAR FILHO
CONSELHEIRO

SÉRGIO NELSON MANNHEIMER
CONSELHEIRO

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
CONSELHEIRO